



RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO – QUESTIONAMENTO Nº 03

Ref.: EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2025 - PROCESSO:

SHM-PRC-2025/01237

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA DE GERENCIAMENTO E DE SUPERVISÃO DAS OBRAS DO CANAL ACAUÁ/ARAÇAGI – ADUTOR DAS VERTENTES LITORÂNEAS (LOTE 03 E DERIVAÇÃO PARA A BARRAGEM ARAÇAGI).

A **Concremat Engenharia e Tecnologia S/A**, sediada na Rua Joaquim Palhares, 40 – Torre Sul, 5º andar, CEP 20260-080, Bairro Estácio, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ nº 33.146.648/0001-20, vem, através deste, solicitar os esclarecimentos abaixo.:

PERGUNTA 1

Estamos entendendo que para a função de Engenheiro Ambiental poderá ser indicado um profissional com formação em Engenharia Florestal e Mestrado e Engenharia Ambiental. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

De acordo com a Resolução CONFEA nº 447 de 22/09/2000, temos:

Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos.

Deste modo, somente será aceito o Engenheiro que possuir as atribuições contidas no ART. 2 DA RES. 447/2000 DO CONFEA, sendo estas registradas no CREA.

Portanto, caso o Engenheiro Florestal com Mestrado em Engenharia ambiental não tiver as atribuições descritas acima, registradas no CREA, o mesmo não será aceito para executar a função em questão.

PERGUNTA 2

No Anexo X, item 3.5 consta o detalhamento dos critérios para pontuação do Plano Técnico PT 5 Equipe Técnica. Para a titulação acadêmica consta que deverá ser demonstrada mediante a apresentação de títulos de pós-graduação (Mestrado ou Doutorado), oficialmente reconhecidos, necessariamente relacionados às atribuições do membro da equipe na execução do serviço objeto da licitação (Títulos de Pós-Graduação = 1,0 ponto). Estamos entendendo que títulos de pós-graduação *latu sensu*, como MBA em Gerenciamento de Projetos ou similares também serão considerados para fins de pontuação da titulação acadêmica. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

Entendimento Incorreto.

O edital é expresso ao limitar a pontuação de titulação acadêmica apenas a Mestrado ou Doutorado (*Stricto Sensu*), não abrangendo cursos de pós-graduação *latu sensu*.

João Pessoa, 19 de setembro 2025

Felipe de Paiva Souza Araújo
Gerência de Planejamento e Projetos
Engenheira Civil